DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Poções - BA

Quinta-Feira, 22 de Julho de 2021 - Edição nº 147

SUMÁRIO

- LEI Nº 1309/2021: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- DECRETO Nº 487/2021: "Dispõe sobre a regulamentação da “Campanha Promocional IPTU PREMIADO” para o exercício de 2021 e dá outras providências."

- DECRETO Nº 488/2021: "Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social."

- DECRETO Nº 489/2021: "Concede licença-prêmio ao servidor público municipal Adoaldo Santos Soares."

- DECRETO Nº 490/2021: "Concede licença-prêmio à servidora pública municipal Maria Euna Silva Barros."

- DECRETO Nº 491/2021: "Concede licença-prêmio à servidora pública municipal Eliene Rocha Santana."

- DECRETO Nº 492/2021: "Concede licença-prêmio à servidora pública municipal Valdinolia de Jesus Farias."

- ERRATA DA PUBLICAÇÃO COM OS NOMES DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS.

- RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2021: "Dispõe sobre a convocação da IX Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

- RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 006/2021: "Dispõe sobre a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Poções/BA e dá outras providências."

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.pocoes.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C569421CF2-351D146A21-1496985BBD-319D077E1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1309/2021
DE 01 de julho de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o orçamento do Município de Poções, Estado da Bahia, para o exercício de 2022 que será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I. - as metas fiscais;
II. - as prioridades da Administração Municipal;
III. - a estrutura, organização e diretrizes para elaboração dos orçamentos e suas alterações;
IV. - as disposições sobre a dívida pública municipal;
V. - as disposições sobre despesas com pessoal;
VI. - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VII. - as disposições gerais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

CAPITULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020 e alterações posteriores.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020 e alterações posteriores, 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 375/2020 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 375/2020, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 375/2020, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 375/2020, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, dentre outros.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 375/2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto Da Prefeita Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita,

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado pelo Plenário até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a aprovação em Plenário da Respectiva da Lei Orçamentária Anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poções – Bahia, 01 de julho de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: Saúde Mais Perto de Você
PRIORIDADES
* Fortalecer as ações em vigilância em saúde do SUS no âmbito municipal
* Qualificar a Atenção Básica com equidade e imunização
* Participar proativamente da rede de regulação, intermediando o acesso aos serviços - MAC.
* Garantir ao usuário do SUS, acesso aos serviços de emergência e urgência médica
* Qualificar a gestão do SUS no âmbito municipal garantindo a participação social
* Fortalecer as ações na prevenção e controle do coronavírus e outras doenças emergentes no âmbito municipal

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: Educar para Transformar
PRIORIDADES
* Ampliar o acesso à Educação Integral aumentando os tempos e os espaços educativos.
* Promover o fortalecimento das políticas e práticas de alfabetização;
* Ampliar a oferta de vagas de acordo com a demanda, reduzindo os índices de evasão e repetência.
* Garantir a inclusão de crianças e jovens com necessidade educativas especiais

MUNICÍPIO DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA: Pacto Pela Vida
PRIORIDADES
* Acompanhar monitoramento das ações do programa Bolsa Família
* Garantir benefícios eventuais às famílias em vulnerabilidade social
* Promover o atendimento as pessoas com direitos violados através de Serviços de Proteção Especial
* Realizar atividades intersetoriais envolvendo as famílias, visando a inclusão do adolescente no seio familiar
* Fortalecer e ampliar a capacidade de atendimento aos serviços e programas contra todas as formas de violência;
* Promover o enfretamento de exploração sexual de crianças e adolescentes *Promover ações de erradicação do trabalho infantil.

MUNICÍPIO DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA: Meio Ambiente e Sustentabilidade
PRIORIDADES
* Promover o desenvolvimento sustentável, proporcionado a segurança hídrica, alimentar e nutricional da população em situação de pobreza e ou/ com a escassez de recursos
* Ampliar a rede municipal de esgotamento sanitário, afim de atender o maior número possível de unidades habitacionais.
* Apoiar ações que visem aumentar a produção e a produtividade da agricultura familiar, com investimento nas principais cadeias produtivas.

ORGÃO: DEPARTAMENTO DE ESPORTE, TURISMO E LAZAR
PROGRAMA: Esporte, Cultura e Lazer
PRIORIDADES
* Democratizar a cultura o esporte e lazer, promovendo o desenvolvimento integral bem como valores morais e de cidadania.
* Promover a participação dos artistas locais

MUNICÍPIO DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: Infraestrutura para o desenvolvimento
PRIORIDADES
* Promover a melhoria da infraestrutura urbana do município.
* Ampliar o número de estradas vicinais em boas condições de trafegabilidade, garantindo a mobilidade de pessoas e o escoamento de produção.
* Melhorar a estrutura física dos imóveis públicos

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA: Desenvolvimento Produtivo
PRIORIDADES
* Desenvolver ações para atração de novos investimentos dos setores da indústria, mineração e comércio;
* Elaborar parcerias com instituições públicas e privadas para formação de programas de apoio ao empreendedorismo;
* Fortalecer o segmento das microempresas e empresas de pequeno porte para aumentar a competitividade.

MUNICÍPIO DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROGRAMA: Gestão Fiscal Democrática
PRIORIDADES
* Desenvolver ações baseados em sistemas informatizados e integrados na área tributária e financeira
* Amortização e diminuição gradativa de Dívidas

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROGRAMA: Fortalecimento da Ação Legislativa
PRIORIDADES
* Aprimorar o exercício de fiscalização

MUNICIPIO DE POÇÕES - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º , § 3º) R$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Trabalhistas e Indenizações	178.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	178.000,00
Desapropriações	192.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	192.000,00
Calamidade Pública	264.600,00	Utilização da Reserva de Contingência	264.600,00
Despesas Planejadas a Menor	743.600,00	Utilização da Reserva de Contingência	743.600,00
Campanhas não Previstas	192.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	192.000,00
Frustração na Cob.da Dívida Ativa	166.500,00	Limitação de Empenho	166.500,00
Aumento de salário mínimo	248.500,00	Utilização da Reserva de Contingência	248.500,00
Débitos de parcelamentos inconclusos	214.900,00	Utilização da Reserva de Contingência	214.900,00
SUBTOTAL	2.200.100,00	**SUBTOTAL**	2.378.100,00
TOTAL	2.200.100,00	**TOTAL**	2.378.100,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 10/05/2021 , às 13:48:50

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

BRUNO BARRETO SANGIOVANNI
SECRETARIO DE FINANÇAS
CPF: 806.559.715-72

Nº de autenticação: C569421CF2-351D146A21-1496985BBD-319D077E1B

MUNICIPIO DE POÇÕES - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º_, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	126.048.464,01	121.492.495,43	0,047	106,030	133.407.135,99	124.236.899,82	0,049	108,461	141.181.888,00	127.031.128,42	0,052	111,167
Receitas Primárias (I)	10.057.309,40	9.693.792,19	0,004	8,460	10.644.452,14	9.912.766,09	0,004	8,654	11.264.793,58	10.135.715,43	0,004	8,870
Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Contribuições	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	10.057.309,40	9.693.792,19	0,004	8,460	10.644.452,14	9.912.766,09	0,004	8,654	11.264.793,58	10.135.715,43	0,004	8,870
Despesa Total	125.786.251,81	121.239.760,78	0,047	105,809	133.129.615,93	123.978.456,14	0,049	108,235	140.888.194,52	126.766.872,04	0,052	110,936
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I – II)	10.057.309,40	9.693.792,19	0,004	8,460	10.644.452,14	9.912.766,09	0,004	8,654	11.264.793,58	10.135.715,43	0,004	8,870
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	10.057.309,40	9.693.792,19	0,004	8,460	10.644.452,14	9.912.766,09	0,004	8,654	11.264.793,58	10.135.715,43	0,004	8,870
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 10/05/2021 , às 13:49:49

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	3,50	3,50	3,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,04	0,03	0,00
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R$ 1,00	270.244.246.572,00	270.244.246.572,00	270.244.246.572,00
Receita Corrente Líquida - RCL	118.880.000,00	123.000.000,00	127.000.000,00

MUNICIPIO DE POÇÕES - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,0738	Valor Corrente / 1,1114

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

BRUNO BARRETO SANGIOVANNI
SECRETARIO DE FINANÇAS
CPF: 806.559.715-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCICIO DE 2022

LRF, art. 4º, §2º, inciso I — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020	% PIB	II-Metas Realizadas em 2020	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	102.022.838,84	0,03	111.255.920,80	0,04	(9.233.081,96)	- 9,05
Receitas Primárias (I)	95.813.001,71	0,03	111.255.920,80	0,04	(15.442.919,09)	- 16,12
Despesa Total	111.211.762,45	0,04	105.910.613,73	0,03	5.301.148,72	4,77
Despesas Primárias (II)	102.704.173,29	0,03	98.992.035,31	0,03	3.712.137,98	3,61
Resultado Primário (I–II)	(6.891.171,58)	- 0,00	12.263.885,49	0,00	5.372.713,91	- 77,97
Resultado Nominal	-	-	(28.747.751,27)	- 0,01	(28.747.751,27)	-
Dívida Pública Consolidada	83.384.506,21	0,03	115.634.152,46	0,04	(32.249.646,25)	- 38,68
Dívida Consolidada Líquida	83.384.506,21	0,03	112.132.257,48	0,04	(28.747.751,27)	- 34,48

FONTE: RGF (Audiência Pública) - 3 Quadrimestre 2020, Anexo I da LDO e Anexo II, 10 e Anexo 16 ou 14 - Balanço 2020

MUNICIPIO DE POÇÕES - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º , § 2º, Inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	0,00	0,00	0,00	118.880.000,00	0,00	126.048.464,01	6,03	133.407.135,99	5,84	141.181.888,00	5,83
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,00	114.043.105,16	0,00	10.057.309,40	-91,18	10.644.452,14	5,84	11.264.793,58	5,83
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	118.880.000,00	0,00	125.786.251,81	5,81	133.129.615,93	5,84	140.888.194,52	5,83
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	116.198.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	0,00	0,00	0,00	(2.155.594,84)	0,00	10.057.309,40	-566,57	10.644.452,14	5,84	11.264.793,58	5,83
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	(2.155.594,84)	0,00	10.057.309,40	-566,57	10.644.452,14	5,84	11.264.793,58	5,83
Dívida Pública Consolidada			0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida			0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	0,00	0,00	0,00	118.880.000,00	0,00	121.492.495,43	2,20	124.236.899,82	2,26	127.031.128,42	2,25
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,00	114.043.105,16	0,00	9.693.792,19	-91,50	9.912.766,09	2,26	10.135.715,43	2,25
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	118.880.000,00	0,00	121.239.760,78	1,99	123.978.456,14	2,26	126.766.872,04	2,25
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	116.198.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	0,00	0,00	0,00	(2.155.594,84)	0,00	9.693.792,19	-549,70	9.912.766,09	2,26	10.135.715,43	2,25
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	(2.155.594,84)	0,00	9.693.792,19	-549,70	9.912.766,09	2,26	10.135.715,43	2,25
Dívida Pública Consolidada			0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida			0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021*	2022*	2023	2024
4,25	2,40	3,75	3,75	3,50	3,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 10/05/2021 , às 16:03:44

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

BRUNO BARRETO SANGIOVANNI
SECRETARIO DE FINANÇAS
CPF: 806.559.715-72

MUNICIPIO DE POÇÕES - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2020**	**%**	**2019**	**%**	**2018**	**%**
Patrimônio/Capital	(44.941.154,96)	100,000	(30.141.621,88)	100,000	(34.110.032,56)	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	(44.941.154,96)	100%	(30.141.621,88)	100%	(34.110.032,56)	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2020**	**%**	**2019**	**%**	**2018**	**%**
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 10/05/2021 , às 16:

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

BRUNO BARRETO SANGIOVANNI
SECRETARIO DE FINANÇAS
CPF: 806.559.715-72

MUNICIPIO DE POÇÕES - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2020 (d)**	**2019 (e)**	**2018 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)**	**2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)**	**2018 (i) = ((Ic - IIf))**
VALOR (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 10/05/2021 , às 16:

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

BRUNO BARRETO SANGIOVANNI
SECRETARIO DE FINANÇAS
CPF: 806.559.715-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO 2022

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a — R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021 (Previsão)
RECEITAS CORRENTES	R$ -	R$ -	R$ -
Remuneração de Depósitos Bancários	R$ -	R$ -	R$ -
RECEITAS DE CAPITAL	R$ -	R$ -	R$ -
Alienação de Bens	R$ -	R$ -	R$ -
Outras Receitas de Capital	R$ -	R$ -	R$ -
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	R$ -	R$ -	R$ -
Deduções	-		R$ -
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	R$ -		R$ -
OUTROS APORTES AO RPPS	R$ -		R$ -
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2019**	**2020**	**2021 (Previsão)**
DESPESAS GERAL	R$ -	R$ -	R$ -
Despesas Correntes	R$ -	R$ -	R$ -
Despesas de Capital	R$ -	R$ -	R$ -
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	R$ -	R$ -	R$ -
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	R$ -	R$ -	R$ -
RESERVA DO RPPS	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	R$ -	R$ -	R$ -
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	R$ -	R$ -	R$ -

NÃO HÁ O QUE REGISTAR
O Municipio não possui RPPS

MUNICIPIO DE POÇÕES - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Previdenciário	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE POÇÕES - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE POÇÕES - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE POÇÕES - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 10/05/2021 , às 16:26:05

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

BRUNO BARRETO SANGIOVANNI
SECRETARIO DE FINANÇAS
CPF: 806.559.715-72

MUNICIPIO DE POÇÕES - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2022	2023	2024	
			0,00	0,00	0,00	
Total			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 10/05/2021 , às 16:20:28

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

BRUNO BARRETO SANGIOVANNI
SECRETARIO DE FINANÇAS
CPF: 806.559.715-72

MUNICIPIO DE POÇÕES - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constituicionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 10/05/2021 , às 16:

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

BRUNO BARRETO SANGIOVANNI
SECRETARIO DE FINANÇAS
CPF: 806.559.715-72

MUNICIPIO DE POÇÕES - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
ARRECADADORA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**127.532.287,22**	**0,00**	**135.222.484,15**	**12,06**	**143.116.732,71**	**11,68**	**151.457.344,30**	**11,66**
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	118.046.944,02	0,00	125.165.174,75	6,03	132.472.280,57	5,84	140.192.550,72	5,83
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	9.485.343,20	0,00	10.057.309,40	6,03	10.644.452,14	5,84	11.264.793,58	5,83
DEDUÇÃO FUNDEB	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**(8.652.287,22)**	**0,00**	**(9.174.020,14)**	**6,03**	**(9.709.596,72)**	**5,84**	**(10.275.456,30)**	**5,83**
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	(8.652.287,22)	0,00	(9.174.020,14)	6,03	(9.709.596,72)	5,84	(10.275.456,30)	5,83
TOTAL DA RECEITA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**118.880.000,00**	**0,00**	**126.048.464,01**	**6,03**	**133.407.135,99**	**5,84**	**141.181.888,00**	**5,83**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 10/05/2021 , às 16:29:54

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

BRUNO BARRETO SANGIOVANNI
SECRETARIO DE FINANÇAS
CPF: 806.559.715-72

MUNICIPIO DE POÇÕES - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
ARRECADADORA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**127.532.287,22**	**0,00**	**135.222.484,15**	**12,06**	**143.116.732,71**	**11,68**	**151.457.344,30**	**11,66**
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	118.046.944,02	0,00	125.165.174,75	6,03	132.472.280,57	5,84	140.192.550,72	5,83
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	9.485.343,20	0,00	10.057.309,40	6,03	10.644.452,14	5,84	11.264.793,58	5,83
DEDUÇÃO FUNDEB	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**(8.652.287,22)**	**0,00**	**(9.174.020,14)**	**6,03**	**(9.709.596,72)**	**5,84**	**(10.275.456,30)**	**5,83**
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	(8.652.287,22)	0,00	(9.174.020,14)	6,03	(9.709.596,72)	5,84	(10.275.456,30)	5,83
TOTAL DA RECEITA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**118.880.000,00**	**0,00**	**126.048.464,01**	**6,03**	**133.407.135,99**	**5,84**	**141.181.888,00**	**5,83**
RECEITAS CORRRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**109.394.656,80**	**0,00**	**115.991.154,61**	**6,03**	**122.762.683,85**	**5,84**	**129.917.094,42**	**5,83**
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**109.394.656,80**	**0,00**	**115.991.154,61**	**6,03**	**122.762.683,85**	**5,84**	**129.917.094,42**	**5,83**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9.485.343,20**	**0,00**	**10.057.309,40**	**6,03**	**10.644.452,14**	**5,84**	**11.264.793,58**	**5,83**
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9.485.343,20**	**0,00**	**10.057.309,40**	**6,03**	**10.644.452,14**	**5,84**	**11.264.793,58**	**5,83**
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**118.880.000,00**	**0,00**	**126.048.464,01**	**6,03**	**133.407.135,99**	**5,84**	**141.181.888,00**	**5,83**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 10/05/2021 , às 16:39:40

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

BRUNO BARRETO SANGIOVANNI
SECRETARIO DE FINANÇAS
CPF: 806.559.715-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 487/2021

DE 21 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação da "*Campanha* Promocional IPTU PREMIADO" para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Poções, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que estabelece o inciso I do art. 3º da Lei Federal nº. 5.768/71 e os artigos 2º e 20º do Decreto Federal nº 70.951/72;

Considerando a importância de valorizar os contribuintes adimplentes, que cumprem voluntariamente suas obrigações com o Fisco Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Campanha Promocional "IPTU PREMIADO", a ser realizada neste Exercício de 2021, segundo as normas estabelecidas neste Regulamento:

REGULAMENTO DA CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DO IPTU

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º. A Campanha Promocional "IPTU PREMIADO", regulamentada neste Decreto, tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

distribuição de prêmios por sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Poções.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo considera-se:

I – Tributos sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e taxas agregadas, que compõem o valor do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana.

Título II

Dos Participantes

Art. 3º. Participarão do sorteio, automaticamente, todos os contribuintes, pessoas físicas, que estiverem em dia, até a data de 22 de Dezembro de 2021, com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e de quaisquer outros tributos incidentes sobre os imóveis que possuam, relativos ao exercício em curso e aos exercícios anteriores.

§ 1.º O contribuinte que possuir débito parcelado referente a estes tributos poderá participar do sorteio desde que as parcelas vencidas estejam quitadas na data estipulada no caput do artigo 3.º

§ 2.º O contribuinte inadimplente em relação a exercícios anteriores poderá participar do sorteio se efetuar o parcelamento dos débitos existentes e estar rigorosamente em dia, até a data estipulada no caput do artigo 3.º

§ 3.º Quando o responsável pelo recolhimento dos tributos não constar seu nome no Cadastrado Imobiliário, por se tratar de locatário, arrendatário ou possuidor, deverá apresentar, para o recebimento do prêmio, em cinco dias úteis a contar de sua notificação, um dos seguintes documentos:

I – contrato de locação, de comodato, compromisso de compra e venda ou qualquer outro título hábil a legitimar a posse, que comprove ser dele o ônus do recolhimento dos tributos;

II – declaração firmada pelo proprietário de que os tributos foram por ele quitados;

III – outro documento, cuja validade será julgada pela Comissão Organizadora, que comprove que os tributos foram por ele recolhidos.

Art. 4º. Não participarão do sorteio:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

I - os imóveis beneficiados por isenção do IPTU;

II - os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por qualquer outro meio cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas: à Prefeita ou Vice-Prefeito, aos Secretários, aos Diretores e Coordenadores Municipais, ao Procurador Municipal e aos Vereadores;

III - os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança de IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário;

IV - os imóveis pertencentes ao patrimônio público;

V - os funcionários públicos do Município que estejam diretamente envolvidos na campanha promocional "IPTU Premiado 2021", ou na realização dos sorteios.

Título III

Da Comissão Organizadora e da Comissão Fiscalizadora

Art. 5.º A Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU será constituída da seguinte forma:

a) 02 representantes da Secretaria de Finanças, Sr. Bruno Barreto Sangiovanni e o Sr. Bruno Sola

b) 01 representante da Secretaria de Administração, Sr. Joavan Emidio Santos;

c) 03 representantes do Departamento de Tributos, Sr. Luciano Alves Santana, a Sra. Aleane Rosa da Silva Santos e a Sra. Leila Andrade Rodrigues;

d) 01 representante da Procuradoria Jurídica, Sra. Aline Curvelo da Silva.

Art. 6.º Caberá à Comissão Organizadora:

I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II – organizar e realizar os sorteios, orientando os participantes e dirimindo quaisquer dúvidas referentes à Campanha;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

III – verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;

IV – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados;

V – fazer a entrega dos prêmios aos contemplados após a verificação da regularidade da situação fiscal;

VI – elaborar relatório geral da Campanha;

VII – decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Título IV

Dos Sorteios

Art. 7.º O sorteio será realizado no dia 22 de Dezembro de 2021, em local a ser definido pela Comissão Organizadora, e deverá ser prévia e amplamente divulgados pela Imprensa Oficial Municipal, pelo site da Prefeitura, pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender convenientes.

Parágrafo único. O acesso do público ao local designado para a realização do sorteio poderá ser restrito ou limitado, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora, por medida de segurança, e em acordo com os decretos municipais e estaduais que tratarem das diretrizes e medidas de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 8.º Cada contribuinte concorrerá ao sorteio dos prêmios através do número da matrícula do imóvel constante do carnê de IPTU, que deverá ser anotado no cupom e depositado em urna própria disponibilizada pela Prefeitura.

§ 1.º O contribuinte que estiver em dia com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) receberá os cupons, conforme condições abaixo estabelecidas:

	Condição	Quantidade de Cupons
a)	Pagamento à vista dos débitos existentes de imóveis edificados	03

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

b)	Pagamento parcelado dos débitos de imóveis edificados	02
c)	Pagamento à vista de imóveis sem edificação (lotes)	02
d)	Pagamento parcelado de imóveis sem edificação (lotes)	01

§ 2.º Os contribuintes que tiverem imóveis subdivididos inscritos no Cadastro Imobiliário, e que estejam em dia conforme dispõe o parágrafo primeiro do Art. 8º, terão direito a 01 (um) cupom extra por inscrição.

§ 3.º Os contribuintes que possuírem mais de um imóvel inscrito em seu nome, e que estejam em dia conforme dispõe o parágrafo primeiro do Art. 8º, terão direito a 02 (dois) cupons extras por inscrição.

Art. 9.º Os prêmios oferecidos na campanha serão estabelecidos no Anexo I deste regulamento e amplamente divulgados pela Comissão Organizadora através da Imprensa Oficial Municipal, do site da Prefeitura, da mídia local e de outros meios que a Comissão entender conveniente.

Art. 10.º A Prefeitura Municipal de Poções comprovará a disponibilidade dos prêmios até 08 (oito) dias antes da data marcada para a realização do sorteio.

§ 1.º A aquisição dos prêmios a serem sorteados correrá por conta do Município, através de dotação orçamentária própria.

§ 2.º A Prefeitura Municipal de Poções não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte dos prêmios.

Art. 11.º A Prefeitura Municipal de Poções efetuará a entrega dos prêmios no prazo máximo de 10 dias, contados da data da homologação do sorteio, devendo o ganhador apresentar, no momento do recebimento, originais da Cédula de Identidade e do CPF, assinando o termo de recebimento e quitação do prêmio.

Parágrafo único. Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro, nem mesmo por dinheiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Art. 12.º Os prêmios são pessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que deve ser apresentado no original.

§ 1.º Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§ 2.º Se o imóvel objeto do IPTU estiver em nome de contribuinte já falecido ou este vier a falecer antes de receber o prêmio, o mesmo será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante.

Art. 13.º Se o ganhador não for localizado ou se o prêmio não for reclamado em 60 (sessenta) dias da data do sorteio, será incorporado ao patrimônio público municipal.

Título V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14.º A Campanha de Arrecadação do IPTU será divulgada através de folhetos contendo as principais informações a respeito da campanha, da Imprensa Oficial Municipal, do site da Prefeitura, da mídia local e outros meios que a Comissão Organizadora entender conveniente.

Art. 15.º Os contemplados serão contatados pela Comissão Organizadora e o resultado dos sorteios será divulgado pela Imprensa Oficial Municipal, do site da Prefeitura, da mídia local.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá utilizar, gratuitamente, o nome, a imagem e o som da voz dos contribuintes participantes do sorteio para divulgação da Campanha, em qualquer mídia, a menos que haja declaração expressa e por escrito por eles firmados em sentido contrário, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de publicação do nome na lista dos contemplados.

Art. 16.º A Secretaria Municipal de Finanças, através dos setores competentes, será responsável pela campanha “IPTU PREMIADO” de Poções 2021”, por sua organização, sorteio e entrega dos prêmios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Art. 17.º As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito e protocoladas na Prefeitura, serão submetidas à Comissão Organizadora e por ela decididas, garantindo o direito de recurso à Prefeita Municipal.

Art. 18.º Este Decreto entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 21 de julho de 2021.

Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

ANEXO I DO DECRETO Nº 487/2021

PRÊMIOS OFERECIDOS NA CAMPANHA DO "IPTU PREMIADO 2021"

SORTEIO - 22/12/2021

1º Prêmio	01 TV SMART 32 POLEGADAS
2º Prêmio	01 MAQUINA DE LAVAR
3º Prêmio	01 TANQUINHO DE LAVAR
4º Prêmio	01 SMARTPHONE 32G
5º Prêmio	01 BICICLETA ARO 26
6º Prêmio	01 CAIXA AMPLIFICADA
7º Prêmio	01 KIT COZINHA (SANDUICHEIRA + LIQUIDIFICADOR + ESPREMEDOR + BATEDEIRA)
8º Prêmio	01 KIT COZINHA (SANDUICHEIRA + LIQUIDIFICADOR + ESPREMEDOR + BATEDEIRA)
9º Prêmio	01 KIT COZINHA (SANDUICHEIRA + LIQUIDIFICADOR + ESPREMEDOR + BATEDEIRA)
10º Prêmio	01 KIT BELEZA (SECADOR + MAQUINA DE CORTAR CABELO + PRANCHA)
11º Prêmio	01 KIT BELEZA (SECADOR + MAQUINA DE CORTAR CABELO + PRANCHA)
12º Prêmio	01 KIT BELEZA (SECADOR + MAQUINA DE CORTAR CABELO + PRANCHA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 488/2021

DE 22 DE JULHO DE 2021

Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social.

A Prefeita Municipal de Poções-Bahia, **Irenilda Cunha de Magalhães**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conjunto com a Presidente em exercício do Conselho Municipal de Assistência Social, **Elisandra Silva de Jesus**, atendendo as disposições da Lei Federal 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, bem como o que dispõe o **Art. 5°, Inciso I da Resolução CNAS/MC Nº 30, DE 12 DE MARÇO DE 2021,** e,

Considerando que as conferências de assistência social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e daUnião;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS – NOBSUAS, aprovada pela Resolução nº 33 de 12 de Dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que no inciso VIII do art. 12 aponta como responsabilidade dos entes, união, estados, Distrito Federal e municípios de realizarem conjunto as conferências de assistência social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, como tema central: **"Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social**" e com os eixos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

I – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade com o paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

II – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

III – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

IV - Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

V – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 2º - A IX Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á na modalidade virtual, **nos dias 24 e 25 de agosto de 2021** e com a participação de todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Poções-BA, 22 de julho de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

ELISANDRA SILVA DE JESUS
Presidente em exercício do Conselho Municipal
de Assistência Social - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 489/2021.
DE 22 de julho de 2021.

Concede licença-prêmio ao servidor público municipal Adoaldo Santos Soares.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o disposto nos arts. 72 a 75 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a decisão nos autos do processo administrativo de nº 252/2021.

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de licença-prêmio ao servidor público municipal **ADOALDO SANTOS SOARES**, matrícula nº 1523, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 26 de julho de 2021 a 25 de outubro de 2021.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 22 de julho de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 490/2021.

DE 22 de julho de 2021.

Concede licença-prêmio à servidora pública municipal Maria Euna Silva Barros.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o disposto nos arts. 72 a 75 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a decisão nos autos do processo administrativo de nº 255/2021.

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de licença-prêmio à servidora pública municipal **MARIA EUNA SILVA BARROS**, matrícula nº 674, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 26 de julho de 2021 a 25 de outubro de 2021.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 22 de julho de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 491/2021.

DE 22 de julho de 2021.

Concede licença-prêmio à servidora pública municipal Eliene Rocha Santana.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o disposto nos arts. 72 a 75 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a decisão nos autos do processo administrativo de nº 262/2021.

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de licença-prêmio à servidora pública municipal **ELIENE ROCHA SANTANA**, matrícula nº 1419, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 26 de julho de 2021 a 25 de outubro de 2021.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 22 de julho de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 492/2021.

DE 22 de julho de 2021.

Concede licença-prêmio à servidora pública municipal Valdinolia de Jesus Farias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o disposto nos arts. 72 a 75 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a decisão nos autos do processo administrativo de nº 370/2021.

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de licença-prêmio à servidora pública municipal **VALDINOLIA DE JESUS FARIAS**, matrícula nº 1956, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 02 de agosto de 2021 a 01 de novembro de 2021.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 22 de julho de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES
Rua Cardeal da Silva , 75 Centro

CEP. 45260-000 Poções – BAHIA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO COM OS NOMES DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS. Publicada no Diário Oficial do Município, Quinta-Feira, 15 de Julho de 2021-Edição n° 142.

Resolução CMS N° 01/2021.

Onde lê se:

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

Associação dos Agentes Comunitários de Saúde:

Titular: Letícia Ferreira Alves

Suplente: Sinara de Jesus Silva Rodrigues

REPRESENTANTES DOS GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Ailana Graziela de Araújo Silva

Suplente: Rosinélia Souza de Santana

Leia-se:

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

Associação dos Agentes Comunitários de Saúde:

Titular: Letícia Ferreira Alves

Suplente: Sinara Silva de Jesus Rodrigues

REPRESENTANTES DOS GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Ailana Graziela de Araújo Silva

Suplente: Rosinelia Sousa de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ. 15.364.207-0001-12

RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2021

Dispõe sobre a convocação da IX Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Poções-BA, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal n.º 907 de 16 de maio de 2009 .

Resolve:

Art. 1º - Convocar ordinariamente a **IX Conferência Municipal de Assistência Social de Poções-BA** com a finalidade de avaliar a situação da Assistência Social na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da realização deste evento correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal da Política de Assistência Social.

Art.2º - A IX Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á em **24 e 25 agosto de 2021**, em local a ser(em) divulgado posteriormente.

Art.3º -A IX Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema**"Assistência Social: direito do povo e dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".**

Art. 4º - A Comissão Organizadora será coordenada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do CMAS, com composição paritária dos representantes do governo e da sociedade civil, será responsável pela organização da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - As orientações, regulamentação, programação, local e, na forma virtual de realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social serão divulgadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ. 15.364.207-0001-12

posteriormente.

Art .6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Poções-BA, 14 de julho de 2021.

Elisandra Silva de Jesus
Presidente em exercício do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ. 15.364.207-0001-12

RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 006, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Poções/BA e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que confere a Lei Municipal nº 0907/2010 de 15 de maio de 2009, em observação também às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecida na Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei de nº 11.345/11 Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS;

Considerando a deliberação da Comissão Organizadora da Conferência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, realizada dia 14 de julho de 2021 .

Resolve:

Art. 1º A Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Poções-BA tem como objetivo organizar, supervisionar, dirigir e promover todo o processo das Pré-Conferências e Conferência Municipal.

Art. 2º Tornar Pública a Composição da Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social 2021, paritária e temporária para organização do evento, composta por Conselheiros do Governo e da Sociedade Civil, cujos nomes e representação seguem abaixo:

Nomes	**Representação**
	Representantes da Sociedade Civil
Rita de Cassia Magalhães Dias Schettini	Associação Lar Comunitário
Josenaria Rocha de Almeida	Usuários da Política de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ. 15.364.207-0001-12

Rosinelia Sousa Santana	Segmento dos trabalhadores do SUAS
Vitor Fernando Silva Volejo	Secretaria Municipal de Assistência Social
Joellington Guimarães Teixeira	Secretaria Municipal de Administração
Elisandra Silva de Jesus	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º – A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com técnicos convidados do Órgão Gestor Municipal de Assistência Socialpara auxiliar na realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social, sendo indicados os(as) técnicos(as) .

Art. 4º- A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social, e o perfil e a forma de mobilização do e/ou Colegiado.

Parágrafo único. Consideram instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil organizada; servidores da Administração Pública ou da iniciativa privada; consultores .

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

Poções/BA, 14 de julho de 2021.

Elisandra Silva de Jesus
Presidente em exercício do CMAS

Rua da Itália, nº58, Centro. Poções - BA. CEP: 45260-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, entidade vinculada ao Município de Poções, com sede na Praça da Bandeira, nº 04, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.242.200/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor **Joavan Emídio Santos**, brasileiro, residente e domiciliado Poções – BA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 321/2021, considerando a homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2021 para Registro de Preço em 29 de junho de 2021, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada a seguir: **MV2 SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.379.128/0001-79,** situada na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 – Conj. 802 - Ed. Jacarandá - Andar 8º, Sitio Tamboré / Jubran, CEP 06.460-040 - Barueri – SP, e-mail - comercial@bahiavale.com.br neste ato representado pela Sr Rafael Santos Vieira Santana, portador da CNH nº 03857885570 DETRAN/BAHIA – Sócio Administrador, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Ademais, as especificações técnicas constantes do Processo, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta de Preços de 05 de abril de 2021, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1. DO OBJETO

Nº de autenticação: C569421CF2-351D146A21-1496985BBD-319D077E1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

1.1 A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a **CONTRATAÇÕES DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) ESPECIALIZADA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE POÇÕES - BAHIA**, de acordo com a s especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele s poderão advir, facultando-se a realização de licitação especifica para a contratação pretendida , sendo assegurado a o beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICACÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Percentual da Taxa de Administração máxima admitida	Percentual da Taxa de Administração ofertada
1	Contratação de empresa de administração de cartão combustíveis destinados ao Município de Poções - Bahia	1,0%	– 5,23%

2.2 O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor ofertado pelo beneficiário **Global** resultante da licitação e constante da proposta apresentada, que perfaz o valor **global de R$ 3.008.558,00 (três milhões oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais- com taxa de administração – 5,23% (menor que cinco vírgula vinte e três por cento).**

3. DO CADASTRO RESERVA

3.2 Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite prestar os serviços dos itens registrados nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará como Cadastro de Reserva, podendo prestar os serviços do (s) referido (s) item (ns) apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

Nº de autenticação: C569421CF2-351D146A21-1496985BBD-319D077E1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

3.3 As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA

4.2 Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Edital de Pregão Eletrônicos e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.2 A **contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quan t . Mínima)**, sendo facultado ao prestador dos serviços beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

5.3 Para a prestação dos serviços do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO específico.

5.3.1 Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

5.3.2 Para a prestação dos serviços do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata, também poderá ser emitidas somente Notas de Empenho, sem a emissão de contrato, contudo, terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput c/c §4º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nº de autenticação: C569421CF2-351D146A21-1496985BBD-319D077E1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

7. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) aos prestadores dos serviços.

7.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) prestador (es) do (s) serviço (s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4 O prestador (es) do (s) serviço (s) que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador do serviço não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.4.1 Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação do serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.4.2 Convocar os demais prestadores dos serviços para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6 O registro do prestador dos serviços será cancelado quando:

a. Descumprir as condições da ata de registro de preços

b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **"a"**, **"b"** e **"d"** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a

Nº de autenticação: C569421CF2-351D146A21-1496985BBD-319D077E1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ampla defesa.

7.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a. Por razão de interesse público; ou

b. A pedido do fornecedor.

Nas hipóteses dos itens **7.6** e **7.8**, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos prestadosres de serviços constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação

8. DAS SANÇÕES

8.2 No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

8.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

8.2.2 Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pelo Órgão Gerenciador) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção) ou cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre O valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação;

8.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

Nº de autenticação: C569421CF2-351D146A21-1496985BBD-319D077E1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

que ao PRESTADOR DOS SERVIÇOS REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

8.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.4É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.2 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

10. DA VALIDADE DA ATA

10.2 A validade da Ata de Registro de Preços será de 09 (nove) meses, a partir de, 29/06/2021 tendo validade até 29/06/2022, não podendo ser prorrogada.

11. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

12. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

13. DA DIVULGAÇÃO

13.2 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o - quinto dia útil do mês seguinte a o

Nº de autenticação: C569421CF2-351D146A21-1496985BBD-319D077E1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

13.3 Nos termos a presente ata de registro de preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, estando disponível para consulta no sítio eletrônico: http://Poções.ba.gov.br/

13.4 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Poções – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas da presente Ata.

Poções – Bahia, 29 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE POÇÕES - BAHIA
JOAVAN EMÍDIO SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MV2 SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 30.379.128/0001-79
RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA
CNH Nº 0385788557 DETRAN/BAHIA
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Nº de autenticação: C569421CF2-351D146A21-1496985BBD-319D077E1B